



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)

PROJETO DE LEI Nº 001/2026.

Projeto de Lei, Protocolado  
sob Nº 001/2026  
Em. 30/07/2026  
Marcos Alexandre Mello de Siqueira  
Gerente do Processo Legislativo

*Marcos Alexandre Mello de Siqueira*  
Marcos Alexandre Mello de Siqueira  
Gerente do Processo Legislativo

**EMENTA:** Institui o Sistema Municipal de Alerta Imediato para o Desaparecimento de Crianças e Adolescentes no município de Garanhuns e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Garanhuns o Sistema Municipal de Alerta Imediato para Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, com a finalidade de agilizar a divulgação de informações e auxiliar na localização rápida de crianças e adolescentes desaparecidos.

**Art. 2º** O Sistema de que trata esta Lei tem como objetivos principais:

- I – promover resposta rápida em casos de desaparecimento;
- II – ampliar a divulgação de informações essenciais à localização;
- III – integrar os órgãos públicos municipais com as forças de segurança;
- IV – mobilizar a sociedade para colaborar na busca.

**Art. 3º** O alerta poderá ser acionado mediante comunicação formal do responsável legal, Conselho Tutelar ou autoridade policial competente, após confirmação do desaparecimento.

**Art. 4º** Uma vez acionado, o alerta poderá ser divulgado por meio de:

- I – canais oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- II – redes sociais institucionais;
- III – parcerias com rádios, TVs, portais de notícias e meios digitais;
- IV – outros meios de comunicação que ampliem o alcance da informação.

**Art. 5º** As informações divulgadas deverão conter, sempre que possível:

- I – nome completo ou iniciais da criança ou adolescente;
- II – idade;
- III – fotos e características físicas;
- IV – local e data do desaparecimento;
- V – telefone ou canal oficial para contato.

**Art. 6º** A coordenação do Sistema ficará sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria competente, em articulação com:

- I – Conselho Tutelar;
- II – Polícia Civil e Militar;
- III – órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para garantir a efetividade do Sistema.

**Art. 8º** O Município regulamentará esta Lei no que couber.



# Câmara Municipal de Garanhuns

**Casa Raimundo de Moraes**

**Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)**

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM \_\_\_\_ DE JANEIRO DE 2026.**

---

**José Juca de Melo Filho (Juca Viana)**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Garanhuns**

**Casa Raimundo de Moraes**

**Gabinete do Vereador José Juca de Melo Filho (Juca Viana)**

## **JUSTIFICATIVA**

O desaparecimento de crianças e adolescentes é uma situação de extrema gravidade que exige resposta imediata e coordenada do poder público e da sociedade. O tempo é fator decisivo para o sucesso da localização, sendo fundamental que as informações cheguem rapidamente ao maior número de pessoas possível.

O Sistema Municipal de Alerta Imediato fortalece a rede de proteção à infância e juventude, promovendo integração entre órgãos públicos, forças de segurança e meios de comunicação, além de incentivar a participação cidadã.

Trata-se de uma medida de alto impacto social, baixo custo operacional e grande relevância humanitária, alinhada aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ao dever constitucional de proteção integral.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

**PLENÁRIO VER. ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM \_\_\_\_ DE JANEIRO DE 2026.**

---

**José Juca de Melo Filho (Juca Viana)**  
**Vereador**